



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

157/2001

de 01 de agosto de 2001

INTERESSADO: Vereador ANTÔNIO CAMERINI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº

030/2001

de 04 de julho de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral



15/07/2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA



O Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**, Vice-Líder da Bancada do PDT com assento nesta Casa, vem respeitosamente à presença de V.Exa., encaminhar para deliberação, apreciação e votação o incluso **Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, conforme justificativa em anexo.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 04 de julho de 2001.

*Antônio Camerini*  
Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**  
Vice-Líder da Bancada do PDT



102/13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº...030...DE 04 DE JULHO DE 2001

***DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE  
PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES***

**ART. 1º** – A administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bento Gonçalves, assim como os órgãos autônomos e empresas sob o controle municipal e a Câmara Municipal de Vereadores somente poderão utilizar em seus sistemas e equipamentos de informática programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

**§ 1º** – Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte permitido a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

**§ 2º** – Para fins de caracterização do programa aberto, o código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de pré-processador ou tradutor.

**ART. 2º** As licenças de programas abertos a serem utilizados pelo município de Bento Gonçalves deverão, expressamente, permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a livre distribuição destes nos mesmos termos da licença do programa original. Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:

1– Impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou



103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

grupos.

2– Sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração, distribuição.

3– Restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

**ART 3º** – Somente será permitida a contratação e utilização de programas de computador com restrições proprietárias ou cujas licenças não estejam de acordo com esta lei, no caso de existirem programas abertos que contemplem a conteúdo ou objetivo licitado ou contratado.

**ART 4º** – Regulamentos próprios de cada Poder fixarão as condições, prazos e formas em que se fará a transição dos atuais sistema e programas de computador para aqueles previstos no artigo primeiro e orientará as licitações e contratações realizadas a qualquer título, de programas de computador. A falta de regulamentação não impedirá a licitação ou contratação de programas de computador na forma disposta nesta lei.

**ART 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E UM.

DARCY POZZA  
Prefeito Municipal



PB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Há mais de quinze anos discute-se em todo o mundo a livre manipulação dos programas de computador ou “open/free software”. Até há pouco tempo era impossível usar um computador moderno sem a instalação de um sistema operacional proprietário, fornecido mediante licenças restritivas de amplo aspecto.

Ninguém tinha permissão para compartilhar programas (software) livremente com outros usuários de computador, e dificilmente alguém poderia mudar os programas para satisfazer as suas necessidades operacionais específicas

O projeto GNU, da free Software Fundatiom ( FUNDAÇÃO PARA O SOFTWARE LIVRE ) criada por Richard Stallman , que data o início do Movimento do Software Livre, foi fundado para mudar isso. Seu primeiro objetivo foi desenvolver um sistema operacional portável compatível com UNIX que seria 100 % livre para alteração e distribuição, permitindo aos usuários o desenvolvimento e alteração de qualquer parte de sua constituição original.

Tecnicamente o sistema desenvolvido pelo projeto GNU é semelhante ao UNIX, mas difere no que diz respeito a liberdade que proporciona à seus usuários. Para a confecção deste programa aberto, foram necessários muitos anos de trabalho, envolvendo centenas de programadores em diferentes partes do mundo. Em 1991, o último e mais importante componente deste sistema similar ao UNIX foi desenvolvido o LINUX.

Hoje, este sistema operacional é usado por milhões de pessoas, de forma livre, no mundo inteiro. Mais do que isso, há um incontável número de empresas, entre elas as gigantes multinacionais Mercedes Ens, General Motors, Boeing Company, Sony Electronics Inc, Banco Nacional de Lavoro da Italia, Chrysler Automóveis, Science Applications Internacinal corpoatin – indústria de Armamentos e os órgãos públicos Agência Nacional de Armamentos dos EUA, Marinha Americana–USA Navy, United States Postal Services – Correios Americanos, NASA– Agência Espacial Americana, entre outras, nos meios acadêmicos, UCS, UFRGS, PUC-RS, UNISINOS, além de instituições como PROCERGS, PROCEMPA ,BANRISUL e , inclusive a **Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves** onde todo sistema de rede já trabalha com softwares livres, mais precisamente LINUX, que proporcionou uma redução de custos ao Legislativo de R\$ 115.483,00 em Licenças. O laudo técnico em anexo confirma os gastos. na instalação do sistema de Rede que opera pelo uso de softwares livres.

São três os principais motivos que levam tais empresas a essa opção:

- 1)A liberdade para criar soluções próprias que muitas vezes ficam comprometidas pela dependência e atrelamento a padrões fechados de softwares



105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

- 2) A segurança de seus sistemas de informação na produção, organização, gerenciamento e distribuição de informações
- 3) O mais importante motivo: a drástica redução de custos. Com a adoção de softwares livres estas empresas exoneram-se da obrigação de pagamento de licenças e ainda contam com a vantagem de ter parte desses programas abertos

Mas não é só o setor privado que estes softwares livres têm revolucionado o mundo da informática . O parlamento Francês estuda a possibilidade de aprovar uma resolução que determinará a adoção por parte dos serviços públicos de programas incluindo sistemas operacionais código fonte aberto /livre. Em nota oficial o governo segue o exemplo do setor privado, utilizando também o argumento da redução de custos. Um pacote da Microsoft sai em média por U\$ 500.00e não pode ser copiado, enquanto o pacote Linux-star Ofice pode ser adquirido gratuitamente através da internet ou comprado a custos de U\$ 10.00. Além disso a adoção de softwares abertos facilita o prolongamento da vida útil da base instalada de micro computadores daquele país. É sempre bom lembrar que em média cada dois anos as pessoas e organizações tem de trocar seus programas por versões mais atualizadas e suas máquinas por máquinas mais modernas e potentes para poderem utilizar as versões mais atualizadas destes programas. Estas versões novas de produtos antigos – chamadas Upgrades– são responsáveis por parte significativa dos custos que uma empresa, pessoa física ou órgão público têm quando está informatizada e necessita acompanhar as inovações deste setor.

Em 1999, União gastou 125 milhões na aquisição de softwares. No Estado do Rio Grande do Sul a realidade não é diferente, dezenas de milhões de reais vem sendo gastos nos últimos anos na aquisição de programas. Para o Estado, quem tem uma diversidade de demandas sociais carentes de recursos e atendimento, a otimização da utilização dos recursos financeiros é fundamental. É um dever de ofício para o administrador público buscar uma solução financeiramente mais viável no que diz respeito a este tema, sem entretanto prejudicar a qualidade e a segurança do serviço público. Para um parlamentar, debater e legislar sobre esse assunto também.

E o não cumprimento deste dever é inaceitável..

  
ANTÔNIO CAMERINI  
VEREADOR E VICE-LIDER  
DA BANCADA DO PDT



Comparativo de valores de implantação de solução com Software Livre X Software Proprietário.

Caso Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves:

Servidor:

<b>Solução</b>	<b>Software Proprietário</b>	<b>Software Livre</b>
Sistema Operacional	R\$ 2.730,00	R\$ 225,00
Licença para 35 estações	R\$ 3.496,50	R\$ 0,00
Correio Eletrônico	R\$ 4.140,00	R\$ 0,00
Licença para 35 estações	R\$ 7.890,00	R\$ 0,00
Proxy	R\$ 4.820,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 23.076,00	R\$ 225,00

Estações:

<b>Solução</b>	<b>Software Proprietário</b>	<b>Software Livre</b>
Sistema Operacional	R\$ 450,00	R\$ 88,00
Suite Office	R\$ 1.640,00	R\$ 0,00
HD 10 Gb	R\$ 350,00	R\$ 0,00
Total por estação	R\$ 2.440,00	R\$ 88,00
Total X 38	R\$ 92.720,00	R\$ 88,00

Total Geral: R\$ 115.796,00 R\$ 313,00

REDUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 37.000 % DOS CUSTOS DE SOFTWARE:

*(Assinatura)*

O custo de mão de obra e implementação das soluções são iguais, e ainda temos que levar em conta que a cada ano o custo com software livre é reduzido, pois não necessita de novas licenças e nem upgrade de hardware.

Além dos software acima citados ainda foram adquiridos mais de 1.000 aplicativos que vem junto com o pacote do Conectiva Linux, sem custo algum, que com software proprietário teríamos que adquirir separados e pagar licenças pelos mesmos.

Maiores informações [www.netcom.inf.br](http://www.netcom.inf.br)

Atenciosamente,

• Marcelo Travé Pacheco  
Divisão de Suporte e Treinamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER N° 117  
Processo 157/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 030, de 04 de julho de 2001 que ***“Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves”***.

Segundo o presente projeto de lei, os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e funcional do Município deverão utilizar em seus programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

O mérito na análise da proposta é de pertinência dos Nobres Edis.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto apresentado segue as técnicas legislativas, apresentando condições para apreciação e votação pelo Plenário.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



HGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

De: Presidência da Câmara Municipal,  
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento dos seguintes processos:

- 1- **Processo nº107/96** Denomina e Estabelece os Limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2- **Processo nº176/99** - Altera a Redação do Quadro nº02(Recúos Mínimos) e Artigo 20, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 05, de 03 de Maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano.
- 3- **Processo nº212/99** - Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica no Transporte Coletivo Urbano do Município, que Elimine Postos de Trabalho de Cobrador.
- 4- **Processo nº318/99** - Confere o Título de Cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivo Siviero.
- 5- **Processo nº250/00** - Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturistas na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 6- **Processo nº061/01** - Altera a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 7- **Processo nº076/01** - Dispõe sobre a Reserva de Vagas nas Escolas Infantis do Município para Crianças Portadoras de Deficiência Física e Mental e dá outras providências.
- 8- **Processo nº095/01** - Autoriza o Município a abrir crédito Especial e a Firmar Convênio com o Diretório da Região dos Vinhedos.
- 9- **Processo nº102/01** - Cria o Conselho Municipal de Orçamento, no Âmbito do Legislativo e Dispõe sobre sua Composição, Funcionamento e Participação Popular.
- 10- **Processo nº105/01** - Estabelece a Instalação de Equipamento Eliminador de ar na Tubulação do Sistema de Abastecimento de Água e dá Outras Providências.
- 11- **Processo nº 109/01** – Autoriza o Município a conceder o uso de espaços públicos para implantação do Sistema de Informação, Educação e Monitoramento Fotoeletrônico do Trânsito.
- 12- **Processo nº117/01** - Dispõe Sobre a Utilização do Papel Clorado no Município de Bento Gonçalves.
- 13- **Processo nº123/01** - Regulamenta a Participação de Entidades Civis na Defesa do Meio Ambiente e nas Atividades de Fiscalização da Legislação de Proteção Ambiental no Município de Bento Gonçalves.



M/B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**14- Processo nº124/01** – Acresce Parágrafo ao Artigo 113 da lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves;

**15- Processo nº135/01** - Altera a Redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de Setembro de 1979 e dá Outras Providências.

**16- Processo nº139/01** - Altera a Redação da Letra “A”, do Artigo 11, da Resolução nº11, de 18 de Dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

**17- Processo nº140/01** - Altera a Redação do Artigo 11, da Resolução nº 03/90-Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves.

**18- Processo nº142/01** – Dispõe sobre a Instalação de Estação de Rádio-Base(ERBs) e Mini-Estação de Rádio-Base(Mini ERBs) de Telefonia Celular e dá Outras Providências.

**19- Processo nº148/01** – Dispõe sobre a Utilização de Alimentos Ecológicos na Merenda Escolar nas Escolas Públicas do Município.

**20- Processo nº149/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.481,de 22 de Setembro de 1995, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá Outras Providências.

**21- Processo nº150/01** – Dispõe Sobre a Criação de Linha de Transporte Coletivo “Circular-Saúde”.

**22- Processo nº151/01** – Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves e dá Outras Providências.

**23- Processo nº153/01** – Institui em Bento Gonçalves o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá Outras Providências.

**24- Processo nº157/01** – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.

**25- Processo nº15901** – Altera a Redação e Acresce Parágrafos aos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.774, de 28 de Dezembro de 1998.

**26- Processo nº164/01** – Fica Permitida a Fixação de Propaganda Comercial, Industrial e de Serviços nos Muros e/ou Cercas das Escolas Municipais.

**27- Processo nº168/01** – Dispõe Sobre os Valores Gastos com a Produção e Veiculação de Peças Publicitárias da Administração Municipal.

**28- Processo nº170/01** – Adita a Lei Municipal nº 2.819, de 30 de Junho de 1999, que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves-Fapsbento, Institui o Contribuição de Custeio e dá Outras Providências.

**29- Processo nº183/01** – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº2.852 de 31 de agosto de 1999.

**30- Processo nº 190/01** – Dispõe sobre a Tramitação das Solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

**31- Processo nº 192/01** – Revoga o Artigo 118-K da Lei Complementar nº 22, de 13 de Agosto de 1999, Decorrente da Lei Complementar nº 29, de 29 de Dezembro de 1999.

**32- Processo nº 194/01** – Institui o Dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

**33- Processo nº 210/01** – Estabelece a Obrigatoriedade da Presença de Aviso, em Destaque, nos Rótulos de Quaisquer Produtos que Contenham Transgênicos em sua Composição.

**34- Processo nº 211/01** – Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Abepan.



hj

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

- 35- Processo nº 215/01** – Dispõe sobre o Aproveitamento de Alimentos não servidos próprios para o consumo Humano.
- 36- Processo nº 226/01** – Aprova Convênio Firmado entre o Serviço Social da Indústria-Sesi e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.
- 37- Processo nº 231/01** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Vale-Refeição aos Servidores da Municipalidade e dá outras Providências.
- 38- Processo nº 234/01** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas na Câmara Municipal de Bento Gonçalves.
- 39- Processo nº 244/01** – Altera Redação da alínea “A” do artigo 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.
- 40- Processo nº 250/01** – Autoriza o Executivo Municipal a Implantar no Município Programa Ambiental de Segregação de Resíduos em parceria com as Associações de Bairros e Loteamentos e dá outras providências.
- 41- Processo nº 254/01** – Altera a Redação do anexo I das Leis Complementares nº 15/98 e nº 30/99.
- 42- Processo nº 258/01** – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, Cria Taxas e dá outras providências.
- 43- Processo nº 259/01** – Autoriza o Município a Cancelar Débitos Tributários e dá outras providências.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2001.

*Clóris Pasqualotto*  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**,  
Presidente



PB  
P/B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.  
Vereador Clóris Pasqualotto  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CASA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recd. em 19 / 02 / 02  
*JK*  
Assinatura

**REQUER O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO Nº  
157/2001.**

O Vereador ANTÔNIO CAMERINI, Vice-Líder da Bancada do PDT, vem solicitar o desarquivamento e a tramitação do seguinte processo:

Processo Nº 157/2001 – Dispõe sobre a Utilização de Programas de Computador no Município de Bento Gonçalves.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 19 de fevereiro de 2002.

*Antônio Camerini*  
Vereador ANTONIO CAMERINI  
Vice-Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

**De:** Presidência da Câmara Municipal,  
**Para:** Secretaria-Geral da Câmara.

**Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:**

**1-Processo nº107/1996** – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.

**2-Processo nº061/2001** – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.

**3-Processo nº148/2001** - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.

**4-Processo nº149/2001** – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.

**5-Processo nº150/2001** – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”

**6-Processo nº151/2001** – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.

**7-Processo nº157/2001** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.

**8-Processo nº164/2001** – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.

**9-Processo nº192/2001** – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.

**10- Processo nº194/2001** – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.

**11-Processo nº258/2001** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.

**12-Processo nº001/2002** – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.

**13-Processo nº014/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.

**14-Processo nº029/2002** – Dispõe sobre normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**15-Processo nº031/2002** – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

**16-Processo nº040/2002** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

**17-Processo nº046/2002** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

**18-Processo nº047/2002** – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**19-Processo nº060/2002** – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

**20-Processo nº068/2002** – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

**21-Processo 072/2002** – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

**22-Processo nº073/2002** – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

**23-Processo nº079/2002** – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

**24-Processo nº091/2001** – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

**25-Processo nº094/2002** – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

**26-Processo nº122/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

**27-Processo nº142/2002** – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

**28-Processo nº145/2002** – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino , junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

**29-Processo nº147/2002** – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

**30-Processo nº149/2002** – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

**31-Processo nº152/2002**-Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

**32-Processo nº154/2002** – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**33-Processo nº155/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

**34-Processo nº173/2002** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

**35-Processo nº182/2002** – Acresce dispositivos á Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

**36-Processo nº193/2002** – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

**37-Processo nº197/2002** – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

**38-Processo nº200/2002**- Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

**39-Processo nº203/2002** – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

**40-Processo nº229/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

**41-Processo nº241/2002** – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

**42-Processo nº245/2002** – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

**43-Processo nº248/2002** – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, dc 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

**44- Processo nº249/2002** – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

**45- Processo nº252/2002** – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

**46-Processo nº273/2002** – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

**Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.**

Vereador CLORIS PASQUAL OTTO,  
Presidente.